

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2026.07.30.0006, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.01.0008/2025 DO CONTRATO 0408.002/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.

Certifico, que diante da necessidade de aditivo ao contrato, conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021, faço apensada nesta data, a solicitação para o termo de aditivo ao contrato que foi formalizado decorrente do processo originário da licitação dos autos do processo supracitado, conforme discriminado abaixo:

Nº CONTRATO	Nº ADITIVO	OBJETIVO
0408.002/2025	PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Anajatuba – MA, 30 de julho de 2026.

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 745/2026



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 398
Rubrica:

Prefeitura Municipal de Anajatuba
RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO	
Número do protocolo: 2026.07.30.0006	
Data\Hora:	30/07/2026 08:57:02
Tipo:	ADITIVO DE PRAZO
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição do protocolo

SOLICITO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0408.002/2025.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.07.30.0006

PROTOCOLO: 2026.07.30.0006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Setor: PROTOCOLO
Descrição: SOLICITO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0408.002/2025.

30/07/2026 08:57:02



2026.07.30.0006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº: **0408.002/2025**Contratada: **Consult Consultoria e treinamentos LTDA**

Objeto: contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA.

Senhor Coordenador,

Venho através deste, requerer as providencias cabíveis quanto a alteração referente ao contrato nº 0408.002/2025 Processo Administrativo Nº 2025.04.01.0008/2025, Dispensa de Licitação Nº 014/2025, tem como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo do supracitado contrato:

a) Após análise e acompanhamento da execução dos serviços, o referido contrato tem seu prazo de vigência até 04/08/2026, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. No que concerne a prorrogação de prazo o mesmo está amparado pelo nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

b) Sob o ponto de vista legal, considerando o no caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que seja realizado, a **solicitação de aceite da contratada**, e a **pesquisa de preços** com vistas à comprovação da vantajosidade referente ao aditivo contratual conforme proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEGUE EM ANEXO:

- CÓPIA DO CONTRATO
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
- CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO
- RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 30 de julho de 2026.

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 745/2026



SEMAS - ANAJATUBA
FOLHA 385
RÚBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 901
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0408.002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025.04.01.0008/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA**, por meio do **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, como **CONTRATANTE**, e a **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr.(a) **DÉBORA DUTRA FERREIRA** RG nº. 042279322011-9-SSP/MA, e CPF/MF nº. 056.948.033-70, e a sociedade **Consult Consultoria e treinamentos LTDA**, estabelecida na Rua Inácio Xavier Carvalho, Sala 103, nº 660, Bairro São Francisco, São Luís/ MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **11.229.205/0001-60**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNO COSTA SOUSA**, inscrito no CPF nº **612.542.703-02**, têm justo e acordado o presente Contrato **Nº 0408.002/2025**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **014/2025**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **2025.04.01.0008/2025**, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Órgão Competente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Aviso de Licitação nº014/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



SEMAS - ANAJATUBA
FOLHA 386
RÚBRICA

PREF. ANAJATUBA-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL
01	Capacitação continuada da rede de atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, através de cursos, minicursos, rodas de diálogo e seminário, conforme calendário proposto pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA.	UND	1	59.000,00

FINALIDADES ESPECÍFICAS:

Considerando que a Administração Pública, não dispõe de equipes multidisciplinares para elaboração, promoção, e execução de capacitações profissionais da rede de atenção à criança e ao adolescente, disponíveis no momento do município de Anajatuba/MA, assim como, as equipes atuantes nas políticas públicas necessitam também das referidas capacitações.

Considerando que, a capacitação continuada é fundamental para garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previstos no ECA e em outras legislações;

Considerando que, profissionais capacitados estão mais conscientes de seus papéis e responsabilidades na proteção da infância e adolescência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A escolha pela contratação permitirá o fortalecimento da rede de proteção, o aprimoramento da qualidade do atendimento e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, contribuindo para a construção de um futuro melhor para as novas gerações.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Prefeitura Municipal de Anajatuba-Ma.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 2 de 7



SEMAS - ANAJATUBA
FOLHA 387
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 403
Rubrica:

regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



SEMAS - ANAJATUBA

FOLHA 388

RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 404

Rubrica:

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do órgão competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Parágrafo único – Não será exigido na presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorando por 12 (doze) meses, ficando o ente a obrigação da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 4 de 7



SEMAS - ANAJATUBA
FOLHA 389
RÚBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 405
Rubrica: [assinatura]

servidores designados pelo órgão competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades de **Advertência; Multa e Impedimento de licitar e contratar**.
- b. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo



SEMAS - ANAJATUBA
FOLHA 390
RÚBRICA

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 406

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a. a devolução da garantia;
- b. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 50 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08122 0057 2121 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 51 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08244 0057 2143 MANUT E FUNC DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO



SEMAS - ANAJATUBA
FOLHA 391
RÚBRICA 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 407
Rubrica: 66

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em 04 de Agosto 2025

DEBORA DUTRA
FERREIRA:05694803370
0

Assinado de forma digital
por DEBORA DUTRA
FERREIRA:05694803370

Débora Dutra Ferreira

Secretária Municipal De Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 478/2025

CONTRATANTE

CONSULT CONSULTORIA
E TREINAMENTOS
LTDA:11229205000160

Assinado de forma digital por CONSULT
CONSULTORIA E TREINAMENTOS
LTDA:11229205000160
Dados: 2025.08.05 13:40:31 -03'00'

CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ Nº 11.229.205/0001-60

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAS - ANAJATUBA
FOLHA 392
RÚBRICA f

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 408
Rubrica: f

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

CONTRATO Nº 0408.002/2025. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa **Consult Consultoria e treinamentos LTDA**, CNPJ: 27.745.509/0001-10. **OBJETO:** contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contratação terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorando por 12 (doze) meses, ficando o ente a obrigação da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 50 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **PROJETO/ATIVIDADE:** 08122 0057 2121 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 51 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **PROJETO/ATIVIDADE:** 08244 0057 2143 MANUT E FUNC DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **SIGNATÁRIOS:** DÉBORA DUTRA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA CONTRATANTE E O Sr. **BRUNO COSTA SOUSA**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL.

Anajatuba - MA, 05 de Agosto de 2025.

Débora Dutra Ferreira

Débora Dutra Ferreira

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 478/2025

Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba, sito a Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, em dias úteis ou até as 23:59 hrs do dia 11/08/2025, através do endereço de e-mail: dlcp@anajatuba.ma.gov.br. O edital e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs e no sítio oficial deste Poder Executivo Municipal: www.anajatuba.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais nos mesmos endereços supracitados (físico e eletrônicos). Anajatuba -MA, em 05 de agosto de 2025.

LEONARDO MENDES ARAGÃO - Secretário Municipal de Saúde - Decreto nº 644/2025

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLASSIFICAÇÃO
ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SIGNATÁRIOS: DÉBORA DUTRA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA CONTRATANTE E O Sr. BRUNO COSTA SOUSA, PELA CONTRATADA.

ARQUIVAMENTO:
ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, 05 de Agosto de 2025. **Débora Dutra Ferreira** - Secretária Municipal de Assistência e

REF. ANAJATUBA-MA

Folha: 409

Rubrica: R

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE
CONTRATO Nº 2603.001/2025

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EXTRATO DE
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº
0408.002/2025

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

CONTRATO Nº 0408.002/2025. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa **Consult Consultoria e treinamentos LTDA**, CNPJ: 27.745.509/0001-10. **OBJETO:** contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.000,00 (inquenta e nove mil reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contratação terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorando por 12 (doze) meses, ficando o ente a obrigação da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 50 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **PROJETO/ATIVIDADE:** 08122 0057 2121 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 51 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **PROJETO/ATIVIDADE:** 08244 0057 2143 MANUT E FUNC DO FUNDO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 2603.001/2025. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **BB SAADS LTDA**, CNPJ: 11.862.641/0001-71. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento, periféricos, suprimentos e acessórios de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.192.45 (cinquenta e oito mil cento e noventa e dois e quarenta e cinco centavos), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE:** 32 MANTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE **DOTAÇÃO:** 12.361.0051.2081.0000 **FUNÇÃO:** 12 EDUCAÇÃO **SUB-FUNÇÃO:** ENSINO FUDAMENTAL **PROGRAMA:** 12361 0051 EXPANSAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUDAMENTAL **PROJETO ATIVIDADE:** 12361 0051 2081 MANUT DO MDE **AÇÃO:** 12361 0051 0000 MANUT DO MDE **ND:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE:** 32 MANTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE **DOTAÇÃO:** 12.361.0051.2081.0000 **FUNÇÃO:** 12 EDUCAÇÃO **SUB-FUNÇÃO:** ENSINO FUDAMENTAL **PROGRAMA:** 12361 0051 EXPANSAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUDAMENTAL **PROJETO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pref. Anajatuba-MA

Folha: 394

Rubrica: [assinatura]

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 410

Rubrica: [assinatura]

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO: 0408.002/2025

Objeto: contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA,

No dia 05 de Agosto de 2025, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi expedida a presente **ordem de início de execução contratual**, através do procedimento, modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2025, à qual gerou o **Contrato Administrativo nº 0408.002/2025**, para que se proceda com os atos administrativos necessários.

Anajatuba - MA, 05 de Agosto de 2025.

Débora Dutra Ferreira

Débora Dutra Ferreira

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 478/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br



Pref. Anajatuba -MA

Folha: 741

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0408.002/2025

Objeto: contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA.

Vigência contratual: 04/08/2025 a 04/08/2026

Data da publicação do extrato: 05/08/2025.

Contratado(a): Consult Consultoria e treinamentos LTDA

CNPJ/MF nº 11.229.205/0001-60

Representante Legal: Bruno Costa Sousa

CPF nº 612.542.703-02

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Alyne da Silva e Silva

Cargo: Gestora do Cadastro Único

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ato de designação: Decreto nº 763/2025.

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período fiscalizado: de 20/01/2026 até a presente data.

LISTA DE VERIFICAÇÕES

OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou documentos a que estava obrigado	x	
4. Prestou serviço com a qualidade esperada	x	
5. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Observação: **Não houve ocorrência.**



Pref. Anajatuba -MA

Folha: 413

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

Observação: Não houve ocorrência.

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Observação: Não houve ocorrência.

NECESSIDADE DE RESCISÃO

Observação: Não houve ocorrência.

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Após análise e acompanhamento da execução dos serviços, o referido contrato tem seu prazo de vigência até 04/08/2026, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. No que concerne a prorrogação de prazo o mesmo está amparado pelo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

Observação: Não houve ocorrência.

OUTRAS OCORRÊNCIAS

Observação: Não houve ocorrência.

Anajatuba/MA, 30 de julho de 2026 .

Alyne da Silva e Silva

Alyne da Silva e Silva
Gestora do Cadastro Único
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PORTARIA Nº. 189/2026

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

ART. 1º- Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora, **ALYNE DA SILVA E SILVA**, CPF Nº. 607.842.693-19, para exercer a função de fiscal de contratos celebrados entre o Município de Anajatuba/MA e terceiros, durante o exercício do corrente ano, no âmbito das Secretarias Municipais algures mencionadas.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, onde caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução, fiscalizar os contratos de **Serviços de Contratação de Pessoa Jurídica, especializada na Capacitação Continuada da rede de Atenção, Proteção, Defesa e Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes** do Município de Anajatuba/MA, devendo, portanto:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II** – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III** – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 4/14
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação

X – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XII – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.



PREF. ANAJATUBA, MA
Folha: 445
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anajatuba/MA, 20 de Janeiro de 2026.

HELDER LOPES Assinado de forma digital
por HELDER LOPES
ARAGAO:14701 ARAGAO:14701960349
960349 Dados: 2026.01.20
10:47:21 -03'00'

HÉLDER LOPES ARAGÃO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

À

CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 11.229.205/0001-60

RUA INÁCIO XAVIER CARVALHO, SALA 103, Nº 660, BAIRRO SÃO FRANCISCO, SÃO LUÍS/
MA**Assunto: Solicitação de aceite para prorrogação de prazo contratual**

Prezados Senhores,

Considerando o Contrato nº **0408.002/2025**, celebrado em 04 de agosto de 2025, cujo objeto é contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA, informamos que, por razões de conveniência administrativa e continuidade dos serviços/fornecimentos, há interesse desta Administração em prorrogar o prazo de vigência contratual, nos termos do disposto nos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Dessa forma, solicitamos a manifestação formal de aceite por parte desta empresa quanto à prorrogação do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente pactuadas.

O aceite deverá ser enviado por escrito, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para que possamos dar continuidade aos trâmites administrativos necessários.

Certos de sua habitual colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 30 de julho de 2026.

MATHEUS REIS DOS

SANTOS:610715823

56

Assinado de forma digital

por MATHEUS REIS DOS

SANTOS:61071582356

Dados: 2026.07.30

09:19:32 -03'00'

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Decreto nº 485/2025

Assunto:

**Re: SOLICITAÇÃO DE ACEITE PARA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

De

CTE Consultoria <cteservicos2@gmail.com>

Para:

<compras@anajatuba.ma.gov.br>

Data

31/07/2026 13:45

web

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 477
Rubrica: 

- Ofício 094 - Aceite Prorrogação de Prazo.pdf (~3.1 MB)

Boa tarde

Segue em anexo manifestação de aceite devidamente assinada.

Atenciosamente,

Consult Consultoria e Treinamentos LTDA.



CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 11.229.205/0001-60

Ofício 094/2026-CTE

São Luís, 30 de julho de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Anajatuba

Ao Senhor,

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

Assunto: Manifestação de aceite para prorrogação de prazo contratual.

Referência: Contrato nº 0408.002/2025

Prezados Senhores,

A **CTE - CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.229.205/0001-60, com endereço na Rua Inácio Xavier Carvalho, Sala 103, nº 660, bairro São Francisco, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal, **BRUNO COSTA SOUSA**, vem, respeitosamente, em atenção ao expediente encaminhado por essa Administração Municipal, em 30 de julho de 2026, manifestar **ACEITE FAVORÁVEL** à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **0408.002/2025**, celebrado com o Município de Anajatuba/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitado no ofício recebido.

A presente manifestação de aceite considera o interesse público na continuidade da prestação dos serviços de capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA

Dessa forma, esta empresa declara sua concordância com a prorrogação contratual pretendida, mantidas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, sem prejuízo da formalização do respectivo termo aditivo e da observância dos trâmites administrativos, legais, orçamentários e contratuais aplicáveis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

CONSULT CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA:11229205000160

Assinado de forma digital por CONSULT
CONSULTORIA E TREINAMENTOS
LTDA:11229205000160
Dados: 2026.07.30 13:36:42 -03'00'

CONSULT CONSULTORIA, TREINAMENTO EVENTOS LTDA – CTE

BRUNO COSTA SOUSA

Diretor Financeiro/Administrativo

Rua Inácio Xavier Carvalho, Rua 3, Sala 103 Letra A nº 660, São Francisco, 65075-360 – São Luís/MA.

E-mail: cteservicos2@gmail.com e contato@cteservicos.com.br

Sítio: www.cteservicos.com.br

Fones: (98) 98788-2621



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 499
Rubrica: 2



TERMO DE CONTRATO Nº 095/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS), NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.343.981/0001-10, com sede administrativa na Rua São João nº 124, Bairro Habitar Brasil, neste ato representado por sua ordenadora de despesas a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.398/0001-07, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1622 Sala 201 Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sra. Daniela de Araújo Sousa Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 030734012006-2 SESC-MA e do CPF nº 037.432.123-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025, Processo Administrativo nº 065/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Francisco do Brejão - MA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025** tombado sob o nº **065/2025** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Brejão - MA, no planejamento estratégico, controle financeiro, fiscalização e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiro.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
TOTAL					60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025** tombado sob o nº **065/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

X 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social



08.243.0005.2-204 - Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina a Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025** tombado sob o nº **065/2025** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

X 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social

- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar trinta por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

9 X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social



PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

[assinatura] X



PREF. ANAJATU

Folha: 423

Rubrica: 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

4 X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREF. ANAJATUBA
Folha: 424
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 164

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo servidor **INICLEIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, designado pela CONTRATANTE e que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos ensejadores da extinção do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos dos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de extinção do contrato previstos no art. 137, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 425
Rubrica: [assinatura]

Fls. 165
[assinatura]
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social

efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no sítio oficial da administração pública municipal, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 24 de abril de 2025.

[assinatura]

CONTRATANTE
ORDENADORA DE DESPESAS
DO (FIA)

[assinatura]

CONTRATADA
D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
(COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS)
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 093/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: A empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA, OBJETO escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de cestas básicas VALOR 254.280,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 24408.0005.2-095 Programa de Doação de Cestas Básicas - Famílias Carentes 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita São Francisco do Brejão (MA) 23 de abril de 2025. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: 3gknwuv6j820250424100459

Extrato do Contrato Nº 094/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: A empresa JCS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, OBJETO aquisição de kits de enxoval. VALOR 67.000,00 (sessenta e sete mil) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0005.2-239 - Gestão da Proteção Social Básica 3.3.90.30 - Material de consumo São Francisco do Brejão (MA) 23 de abril de 2025. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: gy8lpsk6pq20250424100441

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa 015/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 E RATIFICAÇÃO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente. CONTRATADO: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS) VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0005.2-204 - Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30/12/2024. São Francisco do Brejão (MA), 24 de abril de 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: \$gJrtN272FPf





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

PREF. ANAIATUBA-MA
Folha: 429
Rubrica: 7

Processo nº 7.334/26

CONTRATO Nº 70/26

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
SENAC.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Secretário Municipal Especial de Infância e Juventude, **EMERSON LEANDRO DE MORAIS**, brasileiro, casado, diretor de escola, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.333.662-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.993.048-14, residente na Rua Coronel Domingos Marinho de Azevedo, nº 50, Vila Boa Vista 1, São Carlos, SP, CEP 13.575-008, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, com sede na Rua Doutor Vila Nova, nº 228 – 7º andar, Vila Buarque, São Paulo, SP, por meio de sua unidade Senac São Carlos, inscrito no CNPJ nº 03.709.814/0051-57, com sede na Rua Episcopal, nº 700, Centro, São Carlos, SP, CEP 13.560-570, neste ato representado por sua gerente **FABIA MARIA SILVA LINS DOS SANTOS**, brasileira, casada, diretora escolar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.432.423-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.436.558-13, residente na Rua Aristides de Santi, nº 10, Azulville I, São Carlos, SP, CEP 13.571-150, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação** consubstanciada no artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O objeto do presente é a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de capacitação e formação continuada destinados aos conselheiros tutelares e aos profissionais vinculados ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente do Município de São Carlos, por meio da realização de cursos, workshops, atividades formativas e apoio técnico à realização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. O objeto deste contrato será efetivado nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta comercial 56.283-2 da CONTRATADA, conforme consta do **processo administrativo nº 7.334/26**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente importa em até R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais) no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto do recebimento definitivo do objeto e da nota fiscal pela Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude.

3.3. Caso haja atraso no pagamento, a CONTRATANTE incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, incidirão, também, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do Senac São Paulo, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços objeto do Contrato.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TRF. ANAIAI
Folha: 428
Rubrica: [assinatura]

(continuação do Contrato nº 70/26- fls. 2)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob o nº 25.02.08.243.2085.2.157.3.3.90.39.03.1000001 – Desp. 0890, do orçamento de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que ela se obrigou após regular apuração em processo administrativo assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou decretação de falência da CONTRATADA, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias corridos por meio de notificação extrajudicial, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato após regular apuração em processo administrativo assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. São deveres do CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e no prazo ajustados;

6.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

6.2.3. Fornecer à CONTRATADA os termos que serão objeto de nas publicações dos diários oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

7.1. São direitos da CONTRATADA:

7.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, na forma e no prazo estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

7.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

7.2. São deveres da CONTRATADA:

7.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.2. Responder pelos serviços que executar na forma da lei;

7.2.3. Empregar, na elaboração do serviço contratado, pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.2.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

7.2.5. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

7.2.6. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores da prestação dos serviços;

7.2.7. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;

7.2.8. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso ao CONTRATANTE;

7.2.9. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.2.10. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TRF-ANAMATUBA-MA
Folha: 429
Rubrica: *[assinatura]*

(continuação do Contrato nº 70/26- fls. 3)

7.2.11. Observar, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, a correta emissão de documento fiscal com destaque do valor de imposto de renda a ser retido, ou, para casos não sujeitos à retenção, comprovação e apontamentos sobre tal condição;

7.2.12. Cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE, bem como da retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta TAC, firmado entre o CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, ajuízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma da subcláusula 8.2;
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

8.2.1. Por dia de atraso na entrega do objeto: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;

8.2.2. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente.

8.5. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, em que há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.

8.6. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, e, nos casos omissos, serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por terceiros.

10.1. O Senac poderá utilizar docentes próprios ou terceiros contratados, não sendo esta última hipótese o caso de subcontratação, considerando toda a responsabilidade pela contratação desses é da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11. O presente contrato está vinculado à Ratificação da Dispensa, nos termos do inciso II, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

PREP. ANA JATIM/CAH
Folha: 430
Rubrica:

(continuação do Contrato nº 70/26- fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este instrumento nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.1. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

13.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte do Contratante que acarrete modificação do valor inicial do contrato que representem acréscimos ou supressões superiores 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses.

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações.

13.2.4. Atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

14. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

14.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/o contratados envolvidos na execução deste contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente contrato.

14.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.4. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente contrato.

14.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

PREF. ANAJATUBA
Folha: 431
Rubrica: [assinatura]

(continuação do Contrato nº 70/26- fls. 5)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. O CONTRATANTE providenciará, sem ônus à CONTRATADA, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON LEANDRO DE MORAIS
Data: 26/06/2026 11:28:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON LEANDRO DE MORAIS
Secretário Municipal de Especial de Infância e Juventude
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIA MARIA SILVA LINS DOS SANTOS
Data: 26/06/2026 18:26:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIA MARIA SILVA LINS DOS SANTOS
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br LAIS PALOMBO GASPAR
Data: 26/06/2026 14:05:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA PELAEZ DA SILVA
Data: 26/06/2026 16:20:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291 / 2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E ASSOCIACAO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA AREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sergimar Antônio de Melo**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 c/c inciso IV, do art. 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

1.2) CONTRATADO – **ASSOCIACAO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA AREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA**, empresa estabelecida na RUA TUPI, 397 - CONJUNTO:94; - SANTA CECILIA - SAO PAULO/SP - CEP: 01.233-001, inscrita no CNPJ nº 07.297.923/0001-04, neste ato representada por **MARIA DO CARMO KREHAN**, Diretora Presidente, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação.

1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 258/2026**, fundamentado no art. 75, inc. XV da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Capacitação Continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente para a equipe dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do município de Uberlândia/MG e Conselheiros Tutelares, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

Item do TR	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Capacitação Continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente para a equipe dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do município de Uberlândia/MG e Conselheiros Tutelares	MO	1	74.998,00	74.998,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Contrato Digital

Contrato 291/0/0/2026



Emitido em: 30/06/2026

Pág.: 2 de 8

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor global da contratação é de R\$74.998,00 (Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa e indicados no item 1.2 deste instrumento, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

3.1.3. Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em 11/05/2026.

7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de



então.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;



8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Contrato Digital

Contrato 291/0/0/2026



Emitido em: 30/06/2026

Pág.: 5 de 8

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

9.1.11.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto n.º 20.154, de 2023.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto n.º 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.



11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Além do previsto no Termo de Referência:

12.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Contrato Digital

Contrato 291/0/0/2026



Emitido em: 30/06/2026

Pág.: 7 de 8

12.4.3. De indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 10 04
- II. Fonte de Recursos: 1759000
- III. Programa de Trabalho: 08 243 11 2 369
- IV. Elemento de Despesa: 3 3 90 39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Assinaturas com Certificado

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA



Contrato Digital

Contrato 291/0/0/2026



Emitido em: 30/06/2026

Pág.: 8 de 8

Doc. visto digitalmente por Patricia Cristina dos Santos - 90963687620
Certificado: **e375edb8*****3f9fb190**9a8a8*****1f238 - Certificado Interno
Data Validade Certificado: 01/12/2026

Data: 29/06/2026 08:07:57



ASSINATURA CONTRATADO(A)

Doc. ass. digitalmente por Associacao de Pesquisadores E Formadores da Area -
07297923000104

Certificado: **IBljANBg*****zEhoQr2v**ve4Hp*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 28/04/2027

Data: 29/06/2026 11:44:55



ASSINATURA SECRETÁRIO(A)

Doc. ass. digitalmente por Sergimar Antonio de Melo - 93189249687

Certificado: **IBljANBg*****v684qpUB**BGRoF*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 09/03/2027

Data: 30/06/2026 14:13:29





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

A Sra.

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezada,

Em resposta a vossa solicitação, venho por meio deste informar que realizamos as devidas pesquisas de preços praticados no mercado, com vistas à comprovação da vantajosidade referente a prorrogação do prazo do Contrato nº 0408.002/2025 do Processo Administrativo nº 2025.04.01.0008/2025 que tem como objeto a **contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA**. Para tanto, encaminhamos os autos do processo a esta secretaria municipal, para que sejam adotadas as medidas necessárias para continuidade do procedimento em questão.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, informamos que foi realizado pesquisas de preço para contratação de serviços acima citado, onde a comprovação da vantajosidade foi formada baseada em contrato de outros entes públicos.
2. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seus valores não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa de preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

Certo de que termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Anajatuba - MA, 03 de agosto de 2026.



MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 485/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ.: 06.002.372/0001-33

À Sra.

ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA

Contadora Municipal

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

NESTA

Prezada Senhora,

Considerando a proximidade do término do Contrato nº 0408.002/2025, Processo Administrativo nº 2025.04.01.0008/2025, referente ao Dispensa de Licitação nº 014/2025 firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba - MA e a empresa CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.205/0001-60, cujo objeto é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA.

Considerando o acréscimo do contrato de Nº 0408.002/2025, solicito informações sobre a existência de dotação orçamentária suficiente para proceder com o aditivo contratual.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 03 de agosto de 2026.

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 745/2026



Pref. Anajatuba -MA

Folha: 392

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitação dessa Egrégia Secretaria Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao objeto constante nos autos do processo, conforme demonstração abaixo.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		50 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REQUERIMENTO	SETOR	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	DOCUMENTO	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	R\$ 59.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	08122 0057 2121 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA	3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	DOTAÇÃO	08122 0057 2121 0000
VALOR SUPLEMENTADO		SIM
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		51 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REQUERIMENTO	SETOR	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	DOCUMENTO	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	R\$ 59.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	08244 0057 2143 MANUT E FUNC DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA	3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	DOTAÇÃO	08244 0057 2143 0000
VALOR SUPLEMENTADO		SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Restitua-se os autos a autoridade competente para providências.

ANAJATUBA/MA, 03 de agosto de 2026.

ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA:60842079360

Assinado de forma digital por ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA:60842079360

ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA

Contadora Municipal

Departamento de Contabilidade

Decreto nº 723/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ.: 06.002.372/0001-33

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a prorrogação de prazo do contrato de nº 0408.002/2025 do Processo Administrativo nº 2025.04.01.0008/2025 firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba - MA e a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.205/0001-60, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Anajatuba - MA, 03 de agosto de 2026.

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá a futura contratação, cujo objeto é a **contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2026 conforme planilha abaixo:

DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 3.670.647,77
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 59.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1,61%
DESPESA ORÇADA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$ 9.072.556,74
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 59.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	0,65%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Anajatuba - MA, 03 de agosto de 2026.

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 745/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao

Ilustríssimo

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador do Município

Prefeitura Anajatuba/MA

Assunto: Solicitação de exame e aprovação de processo administrativo para prorrogação de prazo ao contrato N° 0408.002/2025.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando processo Administrativo nº 2025.04.01.0008/2025, que versa sobre despesa referente o acréscimo do contrato de N° 0408.002/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba - MA e a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.205/0001-60, nos termos do arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Atenciosamente,

Anajatuba - MA, 03 de agosto de 2026.

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira

ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 745/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº xxxxxxxx**PROCESSO Nº xxxxxxxxxx****CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxx****PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxxxx**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº xxxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.002.372/0001-33 com sede Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Município de Anajatuba - MA, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxx, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo de Aditivo de Contrato de, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo em vista a Pregão Eletrônico Nº xxxxxxxxxx, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Termo de Aditivo Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo Pregão Eletrônico Nº xxxxxxxxxxxxxx, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXXX e ADITADO com base nos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais xx (xxxx) meses a contar da data de XX de XXXX de 20XX.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ XXXXXXXX (valor total por extenso).



Folha: 447
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, correspondente ao exercício financeiro em curso:

UNIDADE

PROJETO/ATIVIDADE

NATUREZA

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia xx de xxxxx de 20xx;

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anajatuba - MA, xx de xxxxxxx de xxxx

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO, PROTOCOLO Nº2026.07.30.0006
REFERENTE AO PROCESSO Nº 2025.04.01.0008/2025, DO CONTRATO Nº
0408.002/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025.**

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na pessoa da
Secretária, ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA.

PARECER Nº 235/2026 – PGM PRAZO FATAL: 04/08/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0408.002/2025. **ADITIVO CONTRATUAL PARA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA REDE DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA.** DENTRO DO LIMITE LEGAL DE ADITIVO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. Art. 125, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

I – Análise da possibilidade de aditivo do CONTRATO Nº 0408.002/2025, que tem como objeto **SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA REDE DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA,** decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025,** formalizado nos autos do processo administrativo nº **2025.04.01.0008/2025** e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II – Admissibilidade. Hipótese de aditivo contratual dentro do limite de Prorrogação Contratual no art. 125, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I – D O INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, implícitos e explícitos, a citar *os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade,*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), enquanto matérias de ordem pública.

O presente processo, iniciou-se com a solicitação de continuidade na prestação de serviço, por meio do qual, fora encaminhado a esta PGM, quanto à análise de possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do CONTRATO Nº 0408.002/2025, de 04/08/2025, que tem como objeto **SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA REDE DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025, formalizado nos autos do processo administrativo nº 2025.04.01.0008/2025** e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anajatuba/MA, sob a forma de empreitada por menor preço constante do processo originário.

Cumprе mencionar que a Secretária Municipal de Assistência Social, ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA apresentou justificativa às fls.399-400, *litters*:

- a) Após análise e acompanhamento da execução dos serviços, o referido contrato tem seu prazo de vigência até 04/08/2026, necessitando assim ser prorrogado mais 12(doze) meses. No que concerne a prorrogação de prazo, o mesmo está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021.*
- b) Sob o ponto de vista legal, considerando o caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.*

De relevante constam no processo os seguintes documentos:

- ✓ Termo de Juntada Por Anexação (fls.397 – 30/07/2026);
- ✓ Capa de Processo (fls.398 - 30/07/2026);
- ✓ Justificativa da Ordenadora de Despesas ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA (fls.399-400 - 30/07/2026);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Cópia de CONTRATO Nº 0408.002/2025, Extrato, Publicação e Ordem de Início de Execução Contratual, (fls.401-410 – 04/08/2025);
- ✓ Relatório de Fiscal de Contrato, com Portaria de Designação (fls.411-415 - 30/07/2026);
- ✓ Solicitação e Aceite de Prorrogação (fls.416-418 - 30/07/2026);
- ✓ Pesquisa Mercadológica (fls.419-439 – 03/08/2026);
- ✓ Justificativa de Preço (fls.440 – 03/08/2026);
- ✓ Solicitação e Rubrica Orçamentária (fls.441-442 - 03/08/2026);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.443 - 03/08/2026);
- ✓ Declaração Sobre Estimativa de Impacto Financeiro (fls.444 - 03/08/2026);
- ✓ Encaminhamento à PGM para análise (fls.445 - 03/08/2026);
- ✓ Minuta de Termo Aditivo (fls.446-447);

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A princípio, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta PGM emitir parecer sobre o Pedido de *“Prorrogação do Prazo de Vigência do Objeto Por Meio de Termo Aditivo”* sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1. DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A prorrogação contratual é a dilatação do prazo fixado no Contrato em vigor, de acordo com o permissivo legal, permanecendo as mesmas condições iniciais e preservando as mesmas bases negociais ajustadas.

2. DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

(...)

Serviço é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.

Através do Instituto da Analogia, repisa-se, fonte primária do direito, constata-se até aqui que o processo se encontra de acordo com o artigo 3º, c/c o 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e com o Acórdão nº 271 do TCU que discorre que: “... condicionasse a renovação dos contratos a serem executados de forma contínua à comprovação, mediante prévia pesquisa de preço (**feito – no processo originário e novamente no processo**), mostrando que o preço ofertado pela empresa Contratada, está de acordo com o preço praticado no mercado, mostrando que a renovação seria a opção mais vantajosa, já que se trata apenas de solicitação de aditivo de prazo ...”.

De acordo com o **CONTRATO** alhures, oriundo do **Processo Administrativo retro** na CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO, informam o prazo de vigência do contrato, senão vejamos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A contratação terá eficácia a partir da data da sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ficando o ente a obrigação da publicação do instrumento correspondente no Portal nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

Pode-se então concluir, que o presente instrumento encontra-se **vigente**, sendo possível a prorrogação solicitada, **encontrando-se amparo tanto legal como contratual e feita em tempo hábil, de forma justificada**, conforme se extrai dos autos, sendo **vantajosa para a Administração**.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, haja vista a expressa autorização legal e contratual quanto à possibilidade de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Objeto do Contrato, **no caso em apreço**, esta PGM manifesta-se pela possibilidade jurídica do pedido, no sentido de aditar CONTRATO Nº 0408.002/2025, de 04/08/2025, por 12 (doze) meses, através de 1º Termo Aditivo, *vide Cláusula Décima – Prazo*, cujo objeto versa sobre **SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA REDE DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025, formalizado nos autos do processo administrativo nº 2025.04.01.0008/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anajatuba/MA, sob a forma de empreitada por menor preço constante do processo originário, tudo de acordo com os Elementos Técnicos discriminados nos autos alhures, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, desde que não fira matéria de ordem pública, bem como, respeitadas as regras de liquidação de despesas contidas no art.63 da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em ato contínuo, caso entenda necessário, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II da Constituição Federal, emita Parecer Final.

É nosso parecer, S.M.J, submetendo-se à apreciação superior.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 03 DE AGOSTO DE 2026.

Carlos Antonio Oliveira Martins

Advogado

OAB/MA Nº 28824

CARLOS ANTONIO OLIVEIRA MARTINS

SECR. EXECUTIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 732/2025 - OAB/MA 28.824

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em análise dos autos do Processo até aqui realizados, **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo do contrato de Nº 0408.002/2025 do Processo Administrativo nº 2025.04.01.0008/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba - MA e a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.205/0001-60 sendo prorrogado por mais 01 (um) ano, que tem como finalidade a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na capacitação continuada da rede atenção, proteção, defesa e garantia de direitos de criança e adolescentes do Município de Anajatuba/MA, de acordo com os arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Anajatuba – MA, 03 de agosto de 2026.

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira
ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026

web

Assunto: **Re: TERMO ADITIVO PARA ASSINATURA**
De: CTE Consultoria <cteservicos2@gmail.com>
Para: <gestaodecontratos@anajatuba.ma.gov.br>
Data: 04/08/2026 15:46

- 15. Termo Aditivo_anajatuba.pdf (~208 KB)

Boa tarde,

Segue o aditivo devidamente assinado

at.te
CTE - Consult Consultoria

Em ter., 4 de ago. de 2026 às 14:34, <gestaodecontratos@anajatuba.ma.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo termo aditivo para assinatura.

Atenciosamente, Gestão de Contratos.

--
CTE
Consultoria Treinamentos e Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos essa empresa, **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.205/0001-60, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA, para assinatura do termo de aditivo a ser celebrado entre esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e essa empresa.

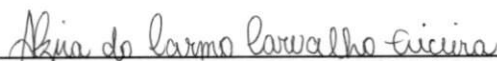
O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08 h às 12 h, munido dos seguintes documentos:

No ato da assinatura do aditivo de contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFNIRFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);
- As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Anajatuba - MA, 04 de agosto de 2026.



ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 045396/26

Data da Certidão: 06/05/2026 12:45:54

CPF/CNPJ CONSULTADO: 11229205000160

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 121509/26

Data da Certidão: 13/05/2026 12:08:22

CPF/CNPJ 11229205000160 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Folha: 459
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 15/06/2026

Nº da certidão: 12602637629

Data de validade: 15/08/2026

Código de Validação: cb3806ca7d

NOME: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 11.229.205/0001-60

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.229.205/0001-60

Certidão n°: 47873763/2026

Expedição: 14/05/2026, às 12:35:51

Validade: 10/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.229.205/0001-60, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Folha: 461

Rubrica: 2

CERTIFICADO

1020260092188057



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00013990922026

Validade: 16/12/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certificamos, também, que essa inscrição encontra-se baixada deste 14/03/2018.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.229.205/0001-60	Inscrição Municipal: 94764009
Razão Social: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA INACIO XAVIER CARVALHO/RUA 3, SALA/103	
Número: 660	Complemento:
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076360

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 19 de junho de 2026 as 14:47, sob o código de autenticidade nº F7A9C78812E36311C7461708DDFBA4B4.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha: 462
Rubrica: 7

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.229.205/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:08 do dia 30/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2026.

Código de controle da certidão: **3135.EBA1.491F.86DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.229.205/0001-60
Razão social: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R INACIO XAVIER DE CARVALHO 660 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060602341861613401

Informação obtida em 15/06/2026 11:02:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Pref. Anajatuba -MA

Folha: 464

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025

PROCESSO Nº 2025.04.01.0008/2025
CONTRATO Nº 0408.002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.002.372/0001-33 com sede Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Município de Anajatuba - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA** RG nº. 021639302002-0- SSP/MA, e CPF/MF Nº. 026.809.083-17, e a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Inácio Xavier Carvalho, Sala 103, nº 660, Bairro São Francisco, São Luís/ MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **11.229.205/0001-60**, neste ato representada por **BRUNO COSTA SOUSA**, inscrito no CPF nº **612.542.703-02**, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo de Aditivo de Contrato de, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo em vista a Dispensa de Licitação Nº 014/2025, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Termo de Aditivo Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo Dispensa de Licitação Nº 014/2025, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ADITADO com base nos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 01 (um) ano a contar da data de 04 de agosto de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Pref. Anajatuba -MA

Folha: 465

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme planilha discriminativa abaixo).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, correspondente ao exercício financeiro em curso:

UNIDADE 50 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE 08122 0057 2121 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE 51 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE 08244 0057 2143 MANUT E FUNC DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 04 de agosto de 2026;

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Anajatuba - MA, 04 de agosto de 2026.

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 745/2026

CONTRATANTE

CONSULT
CONSULTORIA E
TREINAMENTOS
LTDA:11229205000160

Assinado de forma digital por
CONSULT CONSULTORIA E
TREINAMENTOS
LTDA:11229205000160
Dados: 2026.08.04 15:45:05
-03'00'

CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº: 11.229.205/0001-60

Representante Legal

Bruno Costa Sousa

CPF: 612.542.703-02

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 2 de 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025: Termo Aditivo de nº 01 ao Contrato nº 0408.002/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Inácio Xavier Carvalho, Sala 103, nº 660, Bairro São Francisco, São Luís/ MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **11.229.205/0001-60**, neste ato representada por **BRUNO COSTA SOUSA**, inscrito no CPF nº **612.542.703-02**. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 01 (um) ano a contar da data de 04 de agosto de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis. **DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO 04/08/2026;** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, **CONTRATADA:** CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Contratado: BRUNO COSTA SOUSA.

Anajatuba- MA, 05 de agosto de 2026.

Alzira do Carmo Carvalho Ericeira
ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 745/2026

O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba-MA, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo SRP, tendo por objetivo a **seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros (manilhas de concreto), bem como de materiais complementares, incluindo piçarra e cascalho, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura do Município de Anajatuba/MA**, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21. **Data de abertura: 21/08/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)**. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.licitaanajatuba.com.br, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.anajatuba.ma.gov.br/licitacaolista.php>. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: dlcp@anajatuba.ma.gov.br. Anajatuba -MA, em 6 de agosto de 2026. **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 474/2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 0508.003/2026**EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO E ELETRÔNICO Nº024/2026**

CONTRATO Nº 0508.003/2026. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a **A L G OLIVEIRA** CNPJ: nº51.031.246/0001-61, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros (manilhas de concreto), bem como de materiais complementares, incluindo piçarra e cascalho, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 408.550,00 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado de sua assinatura. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0032 2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **SIGNATÁRIOS:** **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATANTE E A Sr. **ALEX DE JESUS CASTRO CUTRIM** PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, em 06 de Agosto de 2026. **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 474/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - TERMO - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025: Termo Aditivo de nº 01 ao contrato nº 0408.002/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Inácio Xavier Carvalho, Sala 103, nº 660, Bairro São Francisco, São Luís/ MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **11.229.205/0001-60**, neste ato representada por **BRUNO COSTA SOUSA**, inscrito no CPF nº **612.542.703-02**. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 01 (um) ano a contar da data de 04 de agosto de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis. **DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO 04/08/2026; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, **CONTRATADA:** CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: **ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Contratado: **BRUNO COSTA SOUSA**. Anajatuba-MA, 05 de agosto de 2026. **ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Decreto nº 745/2026

